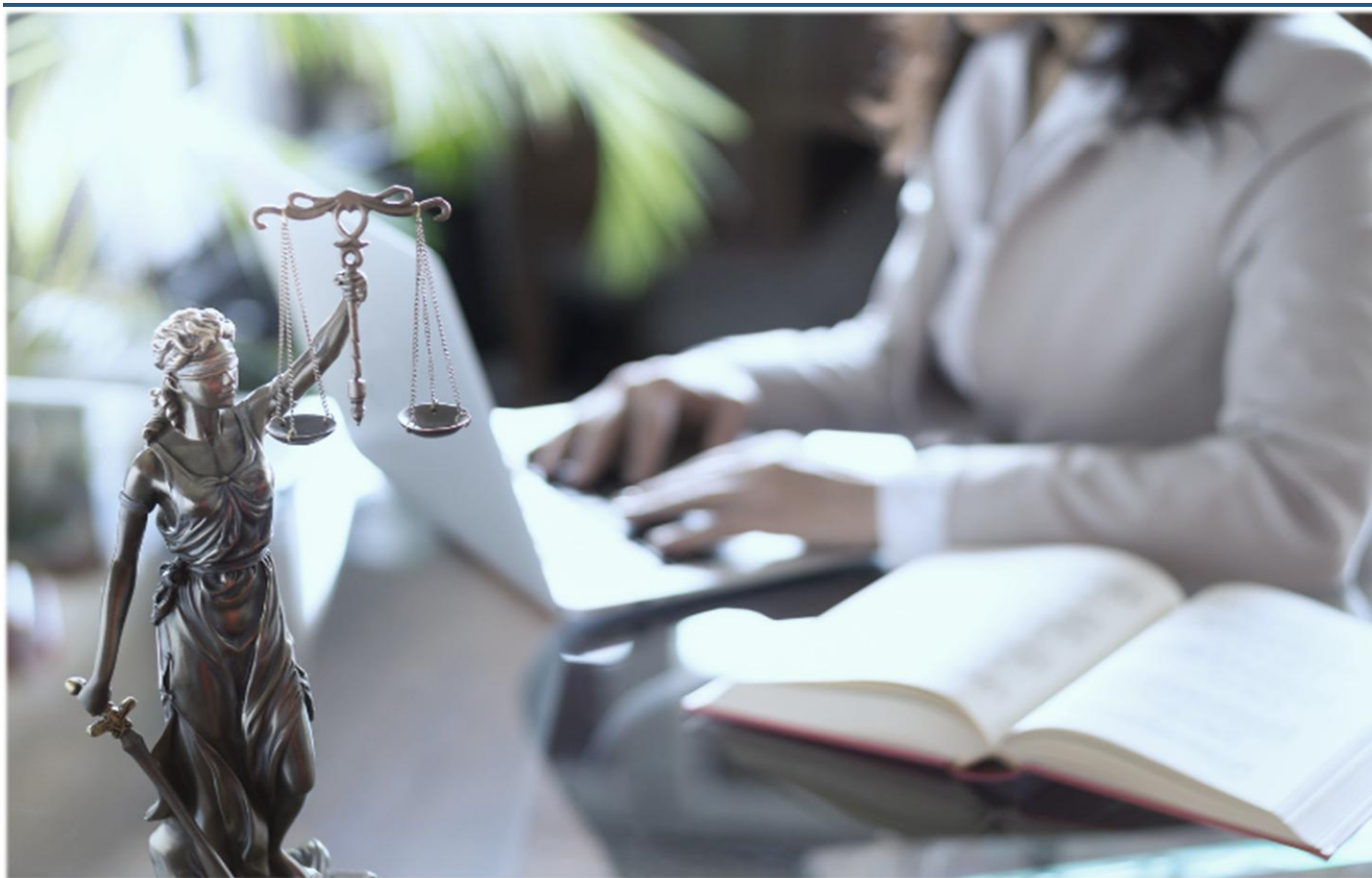




EDIÇÃO N. 80  
Fevereiro de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento  
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

# Sumário

|                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>REPERCUSSÃO GERAL .....</b>                                                                                                | <b>3</b>  |
| <b>Tema 1209 (RE 1368225): Mérito julgado. Tese jurídica firmada.....</b>                                                     | <b>3</b>  |
| <b>Tema 1370 (RE 1520468): Acórdão publicado.....</b>                                                                         | <b>3</b>  |
| <b>Tema 1444 (ARE 1573884): Reafirmação de Jurisprudência. Tese firmada. ....</b>                                             | <b>4</b>  |
| <b>ADI, ADC, ADO e ADPF.....</b>                                                                                              | <b>4</b>  |
| <b>ADO 73 : Trânsito em julgado .....</b>                                                                                     | <b>4</b>  |
| <b>IRR - TST.....</b>                                                                                                         | <b>5</b>  |
| <b>Tema 20 IRR/TST: Mérito Julgado. ....</b>                                                                                  | <b>5</b>  |
| <b>Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (Arginc) - TST .....</b>                                                   | <b>6</b>  |
| <b>TST-Arginc-20117-10.2022.5.04.0000: Perda de Objeto .....</b>                                                              | <b>6</b>  |
| <b>Recursos Repetitivos - STJ* .....</b>                                                                                      | <b>7</b>  |
| <b>Tema 1137: Trânsito em julgado .....</b>                                                                                   | <b>7</b>  |
| <b>Tema 1408 : Novo tema afetado .....</b>                                                                                    | <b>7</b>  |
| <b>IRDR TRT-MG .....</b>                                                                                                      | <b>8</b>  |
| <b>Tema 39: Mérito julgado. Acórdão publicado.....</b>                                                                        | <b>8</b>  |
| <b>Notícias .....</b>                                                                                                         | <b>9</b>  |
| <b>Nova Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência terá primeira sessão nesta quinta (12/2) .....</b>             | <b>9</b>  |
| <b>Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência é inaugurada com julgamento de agravos regimentais e IRDR .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>Tribunal Pleno do TST Terá sessões extraordinárias às sextas-feiras .....</b>                                              | <b>10</b> |

---

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª região

---

## REPERCUSSÃO GERAL

### **Tema 1209 (RE 1368225): Mérito julgado. Tese jurídica firmada.**

**Andamento:** [Certidão de julgamento publicada no Tema 1209](#) 26/02/2026

**Questão Jurídica:** Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

**Tese firmada:** “A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição”.

**Suspensão:** ENCERRADA (Vide [Nota Técnica 2/CI/2022](#) e [Ofício Circular GVP 1 / 8 / 2019](#) ).

### **Tema 1370 (RE 1520468): Acórdão publicado**

**Andamento:** [Acórdão de mérito publicado no Tema 1370](#) 03/02/2026

**Questão Jurídica:** Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

**Tese firmada:** “1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei (“vínculo

trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção”.

**Suspensão:** NÃO houve determinação.

## **Tema 1444 (ARE 1573884): Reafirmação de Jurisprudência. Tese firmada.**

**Andamento:** Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual 16/2/2026.

**Questão Jurídica:** Possibilidade de substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Tese firmada:** “É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.”

**Suspensão:** NÃO houve determinação.

## [ADI, ADC, ADO e ADPF](#)

### **ADO 73 : Trânsito em julgado**

**Andamento:** Trânsito em julgado em 6/2/2026.

**Relembre a Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por omissão e julgou procedente o pedido, para reconhecer a existência de omissão inconstitucional na regulamentação da proteção do trabalhador em face da automação (art. 7º, XXVII, CF), fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o Congresso Nacional supra a omissão legislativa" ([Acórdão de mérito publicado em 18/12/2025](#)).

**Suspensão:** Não houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)

## IRR – TST

### **Tema 20 IRR/TST: Mérito Julgado.**

**[IncJulgRREmbRep-10233-57.2020.5.03.0160](#)**

**Questão jurídica submetida a julgamento:** “Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?”

**Tese firmada: "TEMA REPETITIVO Nº 20. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MARCO E PRAZO PRESCRICIONAL PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

I - A pretensão de indenização por perdas e danos decorrentes da impossibilidade de se incluírem, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas pelo empregador ou não quitadas oportunamente (Temas 955 e 1.021 do STJ), segue o mesmo prazo prescricional das verbas trabalhistas, sendo de cinco anos durante o contrato de trabalho, limitada a dois anos após a sua extinção (art. 7º, XXIX, da CF).

II - A pretensão indenizatória, a que se refere o item I, só poderá ser deduzida a partir da concessão do benefício de complementação de proventos de aposentadoria ou do saldamento do plano de benefícios, momento a partir do qual se torna impossível o cumprimento da obrigação de verter contribuições à entidade fechada de previdência complementar originalmente pactuada.

III - O marco inicial da prescrição quinquenal para as hipóteses de perdas e danos verificados antes da fixação das teses do STJ é a data das respectivas publicações das decisões, sendo: a) 16/08/2018, para o caso de horas extras, e de 11/12/2020, para o caso das demais verbas, se já houver transitado em julgado a decisão proferida na ação trabalhista principal ou se esta

nunca houver sido ajuizada; b) da data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação trabalhista principal, se esta ainda estava em curso quando das referidas decisões do STJ.

IV - A prescrição bienal só se aplica aos casos em que o contrato de trabalho foi encerrado após a publicação da decisão de fixação de tese para o presente Tema nº 20 da Tabela de Recursos Repetitivos do TST.

V - Quando a data da concessão do benefício de complementação de aposentadoria for posterior a 16/8/2018 (se o pedido indenizatório fundar-se na omissão de reflexos de horas extras nas contribuições previdenciárias) ou a 11/12/2020 (se o pedido indenizatório fundar-se na omissão de reflexos de outras parcelas), mas anterior à data de publicação da certidão de julgamento do Tema nº 20 da Tabela de Recursos Repetitivos do TST, abrangidos os casos do saldamento do plano REG/REPLAN da FUNCEF, o prazo de 5 anos para pedir a indenização conta-se: a) da data da concessão do benefício de complementação de aposentadoria, se a decisão proferida na ação trabalhista voltada ao pagamento ou reconhecimento das parcelas remuneratórias respectivas já tiver transitado em julgado antes dessas datas, ou se a ação nunca houver sido proposta; b) do trânsito em julgado da decisão proferida na ação trabalhista, nas hipóteses em que esta ainda estivesse em curso na data da concessão do benefício.

VI - Nos casos em que não se aplica a regra do presente Tema nº 20 do TST, o fato de a pretensão aos reflexos diretos nas contribuições estar prescrita não extingue o direito de pedir a indenização. A pretensão indenizatória só estará prescrita se a pretensão alusiva à verba salarial que a fundamenta já estiver prescrita no momento em que deduzida em juízo."

**Andamentos:** Mérito julgado 6/2/2026. [Acórdão publicado no Tema 20](#) 18/2/2026. [Of. Circ. n. SEJPAC/5/2026 20/2/2026](#)

**Suspensão:** TRT: recursos ordinários suspensos. TST: Recursos de Revista e Embargos suspensos.

 [Retornar ao sumário](#)

## [Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(Arginc\) - TST](#)

### **[TST-Arginc-20117-10.2022.5.04.0000: Perda de Objeto](#)**

**Objeto:** Recurso Ordinário em Ação Rescisória sob a égide do CPC de 2015. Coisa Julgada Inconstitucional. Decisão de Inconstitucionalidade proferida pelo STF transitada em julgado após o decurso do prazo previsto pelo art. 975 do CPC de 2015. Ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição da República. Decadência. Declaração de nulidade parcial sem redução de texto do art. 525, § 15, do CPC de 2015. Competência do Tribunal Pleno.

**Decisão:** Perda de objeto da arguição de inconstitucionalidade "(...) em virtude do julgamento da Questão de Ordem levantada na [AR n.º 2.876](#) pelo STF, que fixou a tese de constitucionalidade do art. 525, § 15, do CPC de 2015".

 [Retornar ao sumário](#)

## Recursos Repetitivos - STJ\*

**\*Casos Repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.**

### **Tema 1137: Trânsito em julgado**

**REsp 1955539/SP (Número único: 2272477-42.2019.8.26.0000)**

**Andamento:** Trânsito em julgado em 27/2/20226.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

**Relembre a Tese firmada:** "Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente às regras do Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal".

### **Tema 1408 : Novo tema afetado**

**REsp 2228331/DF | REsp 2228559/DF**

**Andamento:** Pendente.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

 [Retornar ao sumário](#)

## IRDR TRT-MG

### **Tema 39: Mérito julgado. Acórdão publicado.**

**IRDR 0013419-10.2025.5.03.0000**

**Questão submetida a julgamento:** “É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada? ”

**Relator:** Des. Sérgio da Silva Peçanha

**Processo de origem:** [\*\*AP 0010691-59.2022.5.03.0013\*\*](#)

**Andamentos:** Mérito julgado 12/2/2026. [\*\*Acórdão de mérito publicado no Tema 39\*\*](#) 02/03/2026.

**Tese firmada:** "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 39. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL EM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. A inclusão na base de cálculo do FGTS dos reflexos da parcela principal em outras verbas remuneratórias, por se tratar de imposição legal (art. 15 da Lei n. 8.036 /90), não viola a coisa julgada, mesmo que não haja determinação expressa no título executivo".

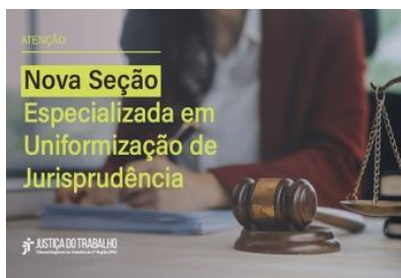
**Suspensão:** Não houve determinação.

 [Retornar ao sumário](#)



# Notícias / Destaques

## **Nova Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência terá primeira sessão nesta quinta (12/2)**



09/02/2026 - “A nova Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, criada durante o Tribunal Pleno de agosto do ano passado, terá a sua primeira sessão na tarde desta quinta-feira (12/2). O novo órgão tem competência específica para a uniformização da jurisprudência regional, incluindo o julgamento de IRDRs, IACs, incidentes de revisão e superação de precedentes, além da edição, revisão ou cancelamento de súmulas e orientações jurisprudenciais. A criação dela marca um novo passo na organização jurisdicional do TRT-MG, contribuindo para maior uniformidade e previsibilidade das decisões na 3ª Região.

A nova Seção foi criada a partir do [Ato Regimental GP nº 42, de 13 de agosto de 2025](#), que alterou o Regimento Interno do TRT-MG para adequação à Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho. O Regional mineiro aprovou, em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada em 11 de dezembro de 2025, a composição da nova Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência. A decisão foi formalizada pela [Resolução Administrativa nº 175/2025](#), disponibilizada no DEJT em 18/12/2025.

Composta por 35 desembargadores, a Seção será presidida pelo desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, tendo como 1º vice-presidente o desembargador José Marlon de Freitas e como 2ª vice-presidente a desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, além dos demais membros definidos conforme o Regimento Interno. (...)”

**Fonte:** Seção de Imprensa TRT/MG

## **Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência é inaugurada com julgamento de agravos regimentais e IRDR**



12/02/2026 - “Foi inaugurada, na tarde desta quinta (12/2), a primeira sessão da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, recém-criada em agosto do ano passado. O novo órgão tem competência específica para a uniformização da jurisprudência regional, incluindo o julgamento de Incidentes de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDRs), Incidentes de Assunção de Competência (IACs), incidentes de revisão e superação de precedentes, além da edição, revisão ou cancelamento de súmulas e orientações jurisprudenciais.

“Essa é uma experiência nova. Em vez de serem julgados pelo Tribunal Pleno, agora os agravos regimentais internos e os IRDRs serão apreciados por essa Seção”, explicou o presidente do TRT-MG, desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Durante a primeira sessão, foi aprovado o IRDR envolvendo o Banco Bradesco e que já havia sido admitido, com o seguinte tema “É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada?”.

Alguns agravos regimentais sob relatoria do desembargador José Marlon de Freitas também foram julgados e nos que foram negados provimento, aplicaram-se multas de até 5%.

### **Tribunal Pleno**

Na primeira sessão de 2026 do Tribunal Pleno e, pela primeira vez, conduzida pela nova administração do TRT-MG no biênio 2026-2027, na tarde desta quinta-feira (12/02), foram aprovadas as propostas de calendário das sessões ordinárias do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência para o ano de 2026 e de alteração do Provimento Geral Consolidado do TRT-MG, que trata da concessão de prioridade para gestantes, lactantes e puérperas no andamento processual.

Também foram aprovadas a composição de colegiados temáticos regimentais para o biênio 2026/2027 e a proposta de alteração da Resolução Administrativa n. 144, de 8 de agosto de 2013. Resolução n. 654, de 4 de novembro de 2025, do CNJ, sobre o processo de vitaliciamento de magistrados.

(...)

Veja abaixo a íntegra das sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência de 12/02/2026:

<https://www.youtube.com/watch?v=dKqMQIBXpiA>

**Fonte:** Seção de Imprensa TRT/MG

## **Tribunal Pleno do TST Terá sessões extraordinárias às sextas-feiras**



12/2/2026 – “O Tribunal Superior do Trabalho atualizou o calendário oficial de 2026 para incluir as sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, que passa a se reunir também às sextas-feiras no primeiro semestre de 2026. A medida está prevista no **Ato SEGJUD.GP nº 18/2026** e leva em consideração o alto número de incidentes de recursos repetitivos em tramitação no Pleno e o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O calendário completo reúne ainda as datas das sessões de julgamento, feriados, recessos e outros eventos institucionais do Tribunal. A atualização visa facilitar a contagem de prazos processuais e o ajuste do sistema de julgamentos virtuais. O calendário pode ser acessado no **formato PDF** ou por meio da **ferramenta Google Agenda**, disponível na **página dos calendários do TST**.”

**Fonte:** Secom/TST

 [Retornar ao sumário](#)

---

## VOCÊ SABIA?

---

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGAEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)